



Edital de Publicação de Pena: SUSPENSÃO – MARÇO/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** faz saber que **EVERSON BACH - TC PR-069625/O**, de PINHAIS/PR, foi punido com a pena de **SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses** com base no artigo 27, alínea “e”, do Decreto-lei 9295/46 (**Proc. Fisc. 2023/000277**), por força da Deliberação nº 0546/2023, homologada pelo eg. Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE** em 06/12/2023. De consequência, o registro profissional ficará suspenso de 12/03/2024 a 12/03/2025. Período em que o profissional ficará impedido de praticar atos contábeis, pois serão considerados nulos e sem quaisquer efeitos, além de exporem-no a processo contravençional, por exercício ilegal da profissão. Com efeito, logo que for cumprida a pena de suspensão a reabilitação do registro profissional **é automática** (artigo 23, da Resolução CFC nº 1707/23), independente de solicitação, sendo que a partir desta data começam a fluir as respectivas relações obrigacionais com esta Instituição. Tipificação: Incapacidade técnica. Trânsito em Julgado: 12/03/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

CO Michel Gulin Melhem

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** faz saber que **ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO - TC PR-070277/O**, de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, foi punido com a pena de **SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses** com base no artigo 27, alínea “e”, do Decreto-lei 9295/46 (**Proc. Fisc. 2022/000469**), por força da Deliberação nº 0250/2023, homologada pelo eg. Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE** em 14/06/2023. De consequência, o registro profissional ficará suspenso de 12/03/2024 a 12/03/2025. Período em que o profissional ficará impedido de praticar atos contábeis, pois serão considerados nulos e sem quaisquer efeitos, além de exporem-no a processo contravençional, por exercício ilegal da profissão. Com efeito, logo que for cumprida a pena de suspensão a reabilitação do registro profissional **é automática** (artigo 23, da Resolução CFC nº 1707/23), independente de solicitação, sendo que a partir desta data começam a fluir as respectivas relações obrigacionais com esta Instituição. Tipificação: Incapacidade técnica. Trânsito em Julgado: 12/03/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

CO Michel Gulin Melhem

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

